



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes - S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA 013 - BRITEC
- PORTARIA 019 - CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO DNPM
- PORTARIA - 002 - 2025 - DETERMINA HORARIO DE EXPEDIENTE NO PREDIO DA PREFEITURA
- PORTARIA 025 - LICENÇA -LS

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS PARA AS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS E PÃES.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL PARA BEBÊS.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL PARA BEBÊS.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

### CONTRATOS

- CONTRATO Nº 050/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 050A/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025 - CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA AS



## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

- CONTRATO Nº 057/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O KIT ENXOVAL PARA BEBÊS
- CONTRATO Nº 066/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.
- CONTRATO Nº 066A/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

## OUTROS DOCUMENTOS

- EDITAL - 001 - 2025 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

## TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE REPASE CONTRATO 137-2025



|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                             |                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                             | <b>ESTADO DA BAHIA</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b><br><b>SEMEIA</b> |  |
| <b>PORTARIA SEMEIA Nº 013/2025</b><br><b>PROCESSO Nº: 015 – 2025/RLO - SEMEIA</b>                                                                                                                                            | <b>RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO</b>                                                                                                        | <b>PUBLICAÇÃO: 26/02/2025</b><br><b>VALIDADE: 26/02/2028</b>                        |
| <b>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: MINERAÇÃO</b><br><b>ENDEREÇO: FAZENDA PEDRA AZUL, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA</b>                                                                                     |                                                                                                                                             |                                                                                     |
| <b>RAZÃO SOCIAL: BRITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAGEM LTDA.</b><br><b>ENDEREÇO: LOTE RURAL, Nº 187, GLEBA F, AGROVILA 6, NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BA, CEP: 47.630-000</b><br><b>C.N.P.J: 37.262.994/0001-24</b> |                                                                                                                                             |                                                                                     |



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA**, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o que consta no **Processo nº 026-2025/RLO, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **Britec Industria de Comércio e Britagem LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº 37.262.994/0001-24, com sede no Lote Rural, nº 187, Gleba F, Agrovila 6, no município de Serra do Ramalho - BA, CEP: 47.630-000, na atividade de: EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO, na localidade da Fazenda Pedra Azul, Município de Bom Jesus da Lapa - BA, inserido nas coordenadas geográficas: Latitude: -13°04'15''173 S e Longitude: -43°17'27''658 W, com área total de 46,98 ha, devidamente regularizado junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, o que consta no Processo nº 872.384/2010, e mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I - Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego**, no que se refere à Norma Regulamentadora **NR 6**. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: imediatamente; **II - Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego**, no que se refere à Norma Regulamentadora **NR 7**. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **III - Apresentar imediatamente a SEMEIA**, caso cessem os trabalhos de exploração, no período vigente da Licença Ambiental, através de documento que caracterize as razões do fechamento temporário ou definitivo, colaborando para melhor desenvolvimento dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização das atividades da empresa. **IV - Fazer o acompanhamento da implementação das medidas de mitigação, monitoramento e compensação avaliando, periodicamente, seus efeitos/resultados e propondo, quando necessário, alterações, complementações e/ou novas ações e atividades ao plano original**. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **V - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais**. Prazo para cumprimento: Imediatamente; **VI - Comunicar a SEMEIA**, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente. Prazo para cumprimento: Quando vier acontecer; **VII - A área não poderá interferir com espécies da fauna raras ou em extinção, e de interesse científico e econômico, conforme definidas em lei, nos âmbitos federal e estadual**. Prazo para cumprimento: imediatamente; **VIII - Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos e líquidos gerados, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/12**. Prazo para cumprimento: imediatamente; **IX - Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento**. Prazo para cumprimento: imediatamente; **X - Apresentar a SEMEIA um relatório anual sobre as áreas que foram regevetadas ordenadamente**. Prazo para cumprimento: Uma vez por ano em agosto de 2025, 2026, 2027; **XI - Fica proibido a extração e comercialização de outro material que não possuam licença ambiental**. Prazo para cumprimento – Imediatamente; **XII - Fazer o transporte do material com a devida segurança, evitando acidentes durante o trajeto**. Prazo para cumprimento: imediatamente; **XIII - Requerer nova licença a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença**. A renovação deverá ser requerida com antecedência antes do vencimento. Atender o disposto nos seguintes Aspectos Legais: 1- Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; 2- Resolução CONAMA nº313, de 29/10/2002 – dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais; 3- Lei nº. 9.605, de 12/02/1998 – dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; disponibilizar sempre que necessários documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal. **Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

BOM JEUS DA LAPA – BA  
26 DE FEVEREIRO DE 2025

  
DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                             |                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                           | <b>ESTADO DA BAHIA</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b><br><b>SEMEIA</b> |  |
| <b>PORTARIA SEMEIA Nº 019/2025</b><br><b>PROCESSO Nº: 021 – 2025/TLA - SEMEIA</b>                                                                                                                                                          | <b>TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE AMBIENTAL - TLA</b>                                                                                        | <b>PUBLICAÇÃO: 26/02/2025</b>                                                       |
| <b>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: CONSTRUÇÃO CIVIL</b><br><b>ENDEREÇO: RUA DO MACHADO, Nº 359, BAIRRO CAVALHADA, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.</b>                                                             |                                                                                                                                             |                                                                                     |
| <b>RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA</b><br><b>ENDEREÇO: RUA DO MACHADO, Nº 359, BAIRRO CAVALHADA, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.</b><br><b>C.N.P.J: 07.108.741/0001 - 30</b> |                                                                                                                                             |                                                                                     |



**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 021-2025/TLA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA, a titularidade da empresa: **PJ COMERCIAL DE AREIA E TRANSPORTE EIRELE**, inscrito no **CNPJ sob nº 14.136.748/0001 – 20**, no que consta na **Portaria nº 071/2024, DNPM - Processo nº 873374/2011**, para **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA**, cadastro no **CNPJ sob nº 07.108.741/0001 - 30**, com sede na Rua do Machado, nº 359, Bairro Cavahada, CEP – 47.600.000, Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia. **Art. 2.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**26 DE FEVEREIRO DE 2025**

  
**DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**PORTARIA N.º 002 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** o aumento do valor do KWh, o aumento do consumo de energia elétrica pelos órgãos públicos municipais devido ao clima na região, bem como à expansão dos setores e serviços oferecidos, vinculados a essa municipalidade;

**CONSIDERANDO** que essa municipalidade decretou calamidade financeira, conforme Decreto n.º: 032 de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, Edição n.º: 3388, de 09 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Determinar o horário de expediente no âmbito do prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, sendo: de segunda a sexta, das 08h00h às 13h00h.

**Parágrafo Único** – Exceto para os Setores de Licitação e Contratos, Contabilidade, Tesouraria, Limpeza, Tributos e Recursos Humanos, que funcionarão da seguinte forma: de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de fevereiro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**Vilmar Fernandes Alves**

Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.



|                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                             |                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                               | <b>ESTADO DA BAHIA</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b><br><b>SEMEIA</b> |  |
| <b>CERTIDÃO SEMEIA Nº 025/2025</b><br><b>PROCESSO Nº: 027 – 2025/CUOS - SEMEIA</b>                                                                                                                             | <b>LICENÇA SIMPLIFICADA - LS</b>                                                                                                            | <b>PUBLICAÇÃO: 26/02/2025</b><br><b>VALIDADE: 26/02/2026</b>                        |
| <b>ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: RESÍDUOS</b><br><b>ENDEREÇO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA</b>                                                                                                        |                                                                                                                                             |                                                                                     |
| <b>RAZÃO SOCIAL: G&amp;A ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA</b><br><b>ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, NÚMERO 1231, SALA B, BAIRRO: SANTA CRUZ, CIDADE: JANAÚBA UF: MINAS GERAIS</b><br><b>C.N.P.J: 58.814.038/0001 - 88</b> |                                                                                                                                             |                                                                                     |



**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução do CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 027-2025/LS-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo 01 (um) ano, a G&A ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 58.814.038/0001 - 88, com sede na Rua Mato Grosso, Número 1231, Sala B, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Janaúba, Uf: Minas Gerais, na atividade de **Banheiros Químicos** no Município de Bom Jesus da Lapa - Ba. O Empreendedor deverá cumprir a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I – Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. II – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; III – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; IV- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; V – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; VI - Renovar esta Licença com 30( trinta) dias antes do seu vencimento; VII- Comunicar imediatamente a SEMEIA a ocorrência de qualquer vazamento ou acidente responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial. Art. 2º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**26 DE FEVEREIRO DE 2025**

  
**DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 12/03/2025 às 09:00h (nove horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresas para Aquisição de Materiais Gráficos Diversos para as Secretárias do Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e [https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel\\_de\\_licitacoes/licitacoes](https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes) e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 26/02/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 12/03/2025 às 11:00h (onze horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa para a Aquisição de Hortifrutis e Pães. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e [https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel\\_de\\_licitacoes/licitacoes](https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes) e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 26/02/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 13/03/2025 às 14:00h (quatorze), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Móveis Planejados Para as Secretarias do Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e [https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel\\_de\\_licitacoes/licitacoes](https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes) e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA.. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 26/02/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório nº 050/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente a Contratação de Empresa para a Aquisição de Refeições Prontas Para as Secretarias do Município, tendo como vencedoras as empresas RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-27, com o lote 1 no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e empresa LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33, com o lote 2 no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e lote 3 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), totalizando o imporete de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 050/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, referente a Contratação de Empresa para a Aquisição de Refeições Prontas Para as Secretarias do Município, tendo como vencedoras as empresas RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-27, com o lote 1 no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e empresa LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33, com o lote 2 no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e lote 3 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), totalizando o imporete de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório nº 057/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025, referente Contratação de Empresa para a Aquisição de Itens para compor o Kit Enxoval para Bebês, tendo como vencedora a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, com o lote 1 no valor de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 18 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 057/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025, referente Contratação de Empresa para a Aquisição de Itens para compor o Kit Enxoval para Bebês, tendo como vencedora a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, com o lote 1 no valor de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 18 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório nº 066/2025, Pregão Eletrônico nº 027/2025, referente a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Hospedagem - Para as Secretarias do Município, tendo como vencedoras a empresa JN POUSADA IMPERIAL LTDA., inscrita o CNPJ nº 01.758.189/0001-49, com o lote 1 no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e lote 2 no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), e a empresa TORRES DA LAPA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.000.543/0001-28, com o lote 3 no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 066/2025, Pregão Eletrônico nº 027/2025, referente a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Hospedagem - Para as Secretarias do Município, tendo como vencedoras a empresa JN POUSADA IMPERIAL LTDA., inscrita o CNPJ nº 01.758.189/0001-49, com o lote 1 no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e lote 2 no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), e a empresa TORRES DA LAPA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.000.543/0001-28, com o lote 3 no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025****SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2025****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e as empresas RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-27 e a LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-27, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 819 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representado pela Srª Noeme de Oliveira Silva, portadora do CPF. nº 270.400.545-15 e RG nº 3047431 SSP/BA e a empresa empresa LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 90 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representado pela Srª Ítala Leles Santana Nonato, portadora do CPF. nº 017.937.285-85 e RG nº 1131895401 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 013/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação das empresas RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-27 e a empresa LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que contam nas propostas das empresa, RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-27, com o lote 1 no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e empresa LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33, com o lote 2 no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e lote 3 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), totalizando o imporete de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;  
ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal

Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA.

CNPJ nº 24.489.463/0001-27

Contratada

LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA.

CNPJ nº 12.282.862/0001-33

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025****SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2025****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14-4.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14-4, SEDIADA À RUA JOSEFINA DOMINGUES DE SOUZA, nº 482 A - SANDOVAL MORAES II – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, Tendo seu Representante Legal o Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 07.043.550-27 e do CPF n.º 790.050.395-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 019/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14-4, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. O valor referente a esta contratação será de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), de acordo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que conta na proposta da empresa, ou seja: no valor de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais)

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.**

**4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.**

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Dos limites para as adesões**

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. 10.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

COSTA MONTALVAO LTDA.  
CNPJ nº 11.129.577/0001-14  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025****SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2025****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e as Empresas JN POUSADA IMPERIAL LTDA., inscrita o CNPJ nº 01.758.189/0001-49 e empresa TORRE DA LAPA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.000.543/0001-28

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, as Empresas JN POUSADA IMPERIAL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 01.758.189/0001-49, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 705 – HOTEL IMPERIAL PALLACE – Centro - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Joaquim de Oliveira Magalhães Neto, portador da Carteira de Identidade nº 483349879 SSP/BA, e CPF nº 603.270.145-04 e a empresa TORRE DA LAPA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.000.543/0001-28, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 38 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47.600,000, neste ato representada pela Srª IRACY DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº 788.489.385-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0106813293, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 027/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO E VALOR**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação das empresas JN POUSADA IMPERIAL LTDA., inscrita o CNPJ nº 01.758.189/0001-49, com o lote 1 no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e lote 2 no valor de R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), e a empresa TORRES DA LAPA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.000.543/0001-28, com o lote 3 no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

**2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

JN POUSADA IMPERIAL LTDA.  
CNPJ nº 01.758.189/0001-49

TORRE DA LAPA HOTEL LTDA.  
CNPJ nº 28.000.543/0001-28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 050/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-27 - OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Refeições Prontas Para as Secretarias do Município – PRAZO: 24/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 1 no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025**  
**CONTRATO N.º 050/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-27.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.489.463/0001-2, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 819 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representado pela Srª Noeme de Oliveira Silva, portadora do CPF. nº 270.400.545-15 e RG nº 3047431 SSP/BA, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição de Refeições Prontas Para as Secretarias do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da dat da assinatura 24/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1 O valor total estimado da presente contratação é com o lote 1 no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.****Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação****Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

**SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE PIDEMIOLOGIA E DEDOENÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DA AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura. ]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos representantes das partes, Contratante e Contratada.
- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 013/2025, do processo administrativo nº 050/2025.
- i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**RESTAURANTE PORTO NOVO LTDA.**

CNPJ nº 24.489.463/0001-27

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 050A/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33 - OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Refeições Prontas Para as Secretarias do Município – PRAZO: 24/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 2 no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e lote 3 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), totalizando o imporete de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025****CONTRATO N.º 050A/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.282.862/0001-33, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 90 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representado pela Srª Ítala Leles Santana Nonato, portadora do CPF. nº 017.937.285-85 e RG nº 11318954 01 SSP/BA, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição de Refeições Prontas Para as Secretarias do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da dat da assinatura 24/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1 O valor total estimado da presente contratação é no lote 2 no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e lote 3 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), totalizando o imporete de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

**SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE PIDEMIOLOGIA E DEDOENÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DA AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura. ]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos representantes das partes, Contratante e Contratada.
- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 013/2025, do processo administrativo nº 050/2025.
- i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

LANCHONETE E PIZZARIA HORA EXTRA LTDA.

CNPJ nº 12.282.862/0001-33

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 057/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14 - OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Itens para compor o Kit Enxoval para Bebês – PRAZO: 18/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 1 no valor de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 18/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025**  
**CONTRATO Nº 057/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14-4, SEDIADA À RUA JOSEFINA DOMINGUES DE SOUZA, nº 482 A - SANDOVAL MORAES II – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, Tendo seu Representante Legal o Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Junior, portador da Carteira de Identidade nº 07.043.550-27 e do CPF nº 790.050.395-15, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a Aquisição de Itens para compor o Kit Enxoval para Bebês, na modalidade menor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 18/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA****Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.****Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.32.00 1500 – Material Bens ou Serv. P/ Distribuição

Elemento/Despesa: 3.3.90.32.00 1660 – Material Bens ou Serv. P/ Distribuição

Elemento/Despesa: 3.3.90.32.00 1601 – Material Bens ou Serv. P/ Distribuição

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

**SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]
- 6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços da CONTRATANTE/CONTRATADA:
- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
  - f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
  - g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
  - h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 019/2025 do processo administrativo nº 057/2025.
  - i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
  - j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



COSTA MONTALVAO LTDA.  
CNPJ nº 11.129.577/0001-14  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025****SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2025****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14-4.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14-4, SEDIADA À RUA JOSEFINA DOMINGUES DE SOUZA, nº 482 A - SANDOVAL MORAES II – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, Tendo seu Representante Legal o Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 07.043.550-27 e do CPF n.º 790.050.395-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 019/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO E VALOR**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14-4, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. O valor referente a esta contratação será de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), de acordo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que conta na proposta da empresa, ou seja: no valor de R\$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais)

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
  - e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**COSTA MONTALVAO LTDA.**  
CNPJ nº 11.129.577/0001-14  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 066/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: JN POUSADA IMPERIAL LTDA., inscrita o CNPJ nº 01.758.189/0001-49 - OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Hospedagem - Para as Secretarias do Município – PRAZO: 24/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 1 no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e lote 2 no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2025**  
**CONTRATO N.º 066/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa JN POUSADA IMPERIAL LTDA., inscrita o CNPJ nº 01.758.189/0001-49.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa JN POUSADA IMPERIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.758.189/0001-49, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 705 – HOTEL IMPERIAL PALLACE – Centro - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Joaquim de Oliveira Magalhães Neto, portador da Carteira de Identidade nº 483349879 SSP/BA, e CPF nº 603.270.145-04, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Hospedagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 24/12/2025 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1 O valor total estimado da presente contratação é com o lote 1 no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e lote 2 no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), totalizando o importe de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

**Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

**Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1560 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação****Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

**Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO****Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.**

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

**Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO****Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.**

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

**Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR****Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIORTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Secretaria: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****Unidade Orçamentária: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****Unidade Orçamentária: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.015 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.121.2.2.090 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DEDOEÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1621 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura. ]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 027/2025, do processo administrativo nº 066/2025

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

JN POUSADA IMPERIAL LTDA.  
CNPJ nº 01.758.189/0001-49

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 066A/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: TORRE DA LAPA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.000.543/0001-28 - OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Hospedagem - Para as Secretarias do Município – PRAZO: 24/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 3 no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2025**  
**CONTRATO N.º 066A/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa TORRE DA LAPA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.000.543/0001-28.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa TORRE DA LAPA HOTEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.000.543/0001-28, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 38 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47.600.000, neste ato representada pela Srª IRACY DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº 788.489.385-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0106813293, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Hospedagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assintaura 24/12/2025 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1 O valor total estimado da presente contratação é com o lote 3 no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

**Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

**Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1560 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação****Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**

**Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.**

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**

**Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.**

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1700 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

**Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Unidade Orçamentária: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****Unidade Orçamentária: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.015 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.121.2.2.090 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DEDOEÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1621 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura. ]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 027/2025, do processo administrativo nº 066/2025

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**TORRE DA LAPA HOTEL LTDA.**  
CNPJ nº 28.000.543/0001-28

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa**  
**Floriano Peixoto, S/N, Centro – Bom Jesus da Lapa – Bahia.**  
**CNPJ: 14. 105.183/0001-14**

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**

***“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 3º QUADRIMESTRE de 2024, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”***

**O EX PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, que as instalações do auditório da câmara estão em manutenção impossibilitando a apresentação de forma presencial;

**FAZ SABER:**

A toda a comunidade de Bom Jesus da Lapa e interessados, para acompanharem através da rede mundial de computadores (INTERNET) a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada por meio de **VIDEOCONFERÊNCIA**, no dia **28 de Fevereiro de 2025**, às **08:00h**, de forma online no endereço eletrônico: <https://meet.google.com/zzd-efhu-ptu>

Atenciosamente,

FABIO NUNES DIAS

Ex-Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4211



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 059/2025**  
**CONTRATO 137/2025**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA, COM A FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL N.º 202427390007.

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 07.501.733-43 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Medici, nº. 137 – Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600.000, doravante denominado Administração Pública; e a Unidade de Acolhimento Institucional, Abrigo dos Pobres Bom Jesus Da Lapa, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.658.5880001-17, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 304, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600.000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Valdeneir Alves de Brito, residente e domiciliado à Rua Avenida Manoel Novaes, nº. 1589, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, portador da Carteira de Identidade nº. 1499576617/SSP/BA e CPF nº. 036.900.065-03, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Emenda Parlamentar Federal n.º 202427390007, tendo em vista o que consta às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros proveniente da Emenda Parlamentar Federal n.º 202427390007, mediante Ministério da Cidadania, à entidade, destinados a estruturação da rede de serviços do SUAS, em especial o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, focando no desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4211



demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A) Dirigente responsável pela ENTIDADE O Senhor Valdeneir Alves de Brito, Presidente da Entidade, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14.

B) O gestor responsável pelo MUNICÍPIO a senhora, Andreia Luiza dos Santos, Secretaria Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria conjuntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá conter no mínimo:
  1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
  2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-4211



- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.019/14, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

**São obrigações da ENTIDADE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 13.019/14.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor, ao responsável pelo Controle Interno, aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, e aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE.
- i) Transferir e permitir que o MUNICÍPIO se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-4211



pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

l) Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO.

r) Adotar um roteiro de compras e contratações nos termos do Decreto n.º 5847, de 12 de dezembro de 2016.

s) Manter durante a vigência deste termo, as mesmas condições de habilitação demonstradas no processo de Inexigibilidade n.º 059/2025.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES.**

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4211



#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

O valor total da parceria é de 200.000,00, (duzentos mil reais), sendo o repasse previsto em parcela única.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.**

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na Ag. 0784-003, C/C: 00001317-8, Nome: Abrigo dos Pobres, CNPJ: 13.658.5880001-17, Banco: Caixa Econômica Federal, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO.**

A referida despesa correrá por conta de receita extraorçamentária Emenda Parlamentar n.º 202427390007 – Ministério da Cidadania.

Projeto/Atividade: 2.027 – Gestão do Programa de Atendimento as Pessoas Idosas

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais. Custeio

Fonte: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO**

O MUNICÍPIO declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro

##### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO**

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica e efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 31 de julho de 2025, referente às despesas do exercício de 2025;

Integral: até 30 de janeiro de 2026. Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-4211



### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58 § 1.º da Lei 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado em conformidade com ambas as partes.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO.**

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela ENTIDADE, protocolizado junto ao Órgão Gestor do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS**

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo MUNICÍPIO ou por órgãos oficiais.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS**

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido por ofício pelo MUNICÍPIO, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a ENTIDADE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-4211



administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso. Poderá ocorrer a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (art. 73).

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 13.019/14, bem como no sítio eletrônico do Município e da Entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O GESTOR**

Fica nomeado o gestor do Presente Termo de Colaboração, a Sra. Andreia Luiza dos Santo, Secretária Municipal de Assistência Social. Que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pelo MUNICÍPIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)  
Tel: (77) 3481-4211



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.019/14.
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bom Jesus da Lapa, BA, 21 de fevereiro de 2025.

Município.

Eures Ribeiro Pereiro.

Prefeito Municipal.

Bom Jesus da Lapa/BA.

Entidade

Valdeneir Alves de Brito.

Presidente da Entidade.

Abrigo dos Pobres.

Bom Jesus da Lapa.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D37-8159-CFF8-C933-84B1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D37-8159-CFF8-C933-84B1



### Hash do Documento

0f3af0886ec0b5cb86dcc8b768ecba69cb349c10413ae03526b0f3794aae79cb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/02/2025 17:00 UTC-03:00